Associação Brasileira de Sommeliers - Seção Santa Catarina Minuta Padrão de Estatuto

aprovada pela Assembleia Geral da ABS-BR em 6.1.2012 e ratificada pela Assembleia Geral da ABS-BR de 28.10.2013

- Art. 6° São direitos dos ASSOCIADOS PROFISSIONAIS, SOMMELIERS PROFISSIONAIS CERTIFICADOS, SOMMELIERS PROFISSIONAIS ASPIRANTES E ENÓFILOS, em dia com suas obrigações:
- (a) comparecer às Assembléias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse da ABS/SC;
- (b) indicar candidatos para as chapas para preenchimento da totalidade de cargos na DIRETORIA e no CONSELHO FISCAL, votar e ser votado desde que tenha no mínimo 2 (dois) anos de contribuição ininterrupta das contribuições associativas determinadas pela DIRETORIA, de acordo com o artigo 5º parágrafo 3º deste estatuto;
 - (c) apresentar à DIRETORIA programas, propostas e projetos de ação; e
- (d) ter acesso às dependências da ABS/SC e participar de todos os eventos e atividades por ela realizados, obedecida a organização de cada evento ou atividade, sendo sempre garantido desconto em relação ao valor cobrado de não associados, quando as atividades ou eventos precisarem de contribuição adicional, a critério da DIRETORIA.
- §1º São deveres dos ASSOCIADOS PROFISSIONAIS, SOMMELIERS PROFISSIONAIS CERTIFICADOS, SOMMELIERS PROFISSIONAIS ASPIRANTES E ENÓFILOS:
- (a) prestar à ABS/SC cooperação intelectual e material, via pagamento das mensalidades estipuladas pela DIRETORIA, além de participar ativamente na consecução dos seus objetivos e esforçar-se pelo seu engrandecimento;
- (b) satisfazer seus compromissos com a ABS/SC, dentre os quais o de participar da sua vida societária e comunitária, comparecendo às reuniões para as quais tenha sido convocado, participando das comissões ou dos grupos de atividade para os quais tenha sido designado e cumprindo os mandatos e encargos que lhe forem atribuídos pela DIRETORIA ou pela ASSEMBLÉIA GERAL;
- (c) cumprir as disposições da lei, do Estatuto e as deliberações da ASSEMBLÉIA GERAL e da DIRETORIA;

Associação Brasileira de Sommeliers - Seção Santa Catarina

Minuta Padrão de Estatuto

aprovada pela Assembleia Geral da ABS-BR em 6.1.2012

e ratificada pela Assembleia Geral da ABS-BR de 28.10.2013

- (d) pagar pontualmente as contribuições associativas estabelecidas pela DIRETORIA, bem como cooperar e prestar seus serviços ativa e continuamente, de acordo com as atribuições acordadas com a DIRETORIA;
 - (e) zelar pelo patrimônio moral e material da ABS/SC; e
- (f) informar à ABS/SC, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais, devendo, para todos os efeitos deste Estatuto, inclusive direito de votar, ser considerados os dados constantes dos arquivos da ABS/SC no 15º (décimo quinto) dia anterior ao evento.
- **§2º** São direitos dos ASSOCIADOS COLABORADORES, PARTICIPANTES, HONORÁRIOS e BENEMÉRITOS, em dia com suas obrigações:
- (a) comparecer às Assembléias Gerais, propor e discutir as matérias de interesse da ABS/SC, sem direito à voto;
 - (b) apresentar à DIRETORIA programas, propostas e projetos de ação; e
- (c) ter acesso às dependências da ABS/SC e participar de todos os eventos e atividades por ela realizados, obedecida a organização de cada evento ou atividade, sendo sempre garantido desconto em relação ao valor cobrado de não associados, quando as atividades ou eventos precisarem de contribuição adicional, a critério da DIRETORIA.
- §3º São deveres dos ASSOCIADOS COLABORADORES, PARTICIPANTES, HONORÁRIOS e BENEMÉRITOS:
- (a) cumprir as disposições da lei, do Estatuto e as deliberações da ASSEMBLÉIA GERAL e da DIRETORIA;
- (b) pagar pontualmente as contribuições associativas estabelecidas pela DIRETORIA, bem como satisfazer os compromissos que voluntariamente oferecer e acordar com a DIRETORIA; e
- (c) informar à ABS/SC, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais, devendo, para todos os efeitos deste Estatuto, ser considerados efeitos deste Estatuto, ser considerados efeitos deste Estatuto, ser considerados efeitos efeitos de efeitos e

4

Associação Brasileira de Sommeliers - Seção Santa Catarina

Minuta Padrão de Estatuto

aprovada pela Assembleia Geral da ABS-BR em 6.1.2012 e ratificada pela Assembleia Geral da ABS-BR de 28.10.2013

dados constantes dos arquivos da ABS/SC no 15º (décimo quinto) dia anterior ad evento.

Administração

- Art. 7º ADMINISTRAÇÃO Os órgãos administrativos e deliberativos da ABS/SC são os seguintes:
 - (a) DIRETORIA
 - (b) CONSELHO FISCAL;
 - (c) ASSEMBLÉIA GERAL.

Parágrafo único - A ABS/SC não distribuirá lucros, dividendos, bonificações nem remunerará seus dirigentes, associados ou mantenedores; e fica expressamente vedada qualquer remuneração, distribuição de resultados, bonificação vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título aos ASSOCIADOS, instituidores ou benfeitores e aos titulares dos cargos da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

- Art. 8° DIRETORIA será composta de 7 (sete) a 10 (dez) membros, eleitos pela ASSEMBLÉIA GERAL dentre os seus membros, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo composta de: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Diretor Tesoureiro e os outros com designação de Diretores Executivos, que não poderão acumular o cargo de membro do CONSELHO FISCAL, devendo se reunir ao menos uma vez por bimestre, decidindo por maioria dos presentes independente de convocação, e terá competência para:
- (a) estabelecer as diretrizes, normas e deliberações destinadas a preservar os objetivos e renome da ABS/SC, observadas as diretrizes, normas e deliberações do Conselho Nacional da ABS-BR, identificada no art. 15 deste Estatuto Social;
- (b) representar a ABS/SC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na pessoa de seu Diretor Presidente, ou, na sua ausência, do Vice-

1

Associação Brasileira de Sommeliers - Seção Santa Catarina

Minuta Padrão de Estatuto

aprovada pela Assembleia Geral da ABS-BR em 6.1.2012

e ratificada pela Assembleia Geral da ABS-BR de 28.10.2013

Presidente, ou ainda, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, na pessoa de outros dois Diretores em Conjunto;

- (c) executar a gestão administrativa, financeira e operacional da ABS/SC;
- (d) deliberar sobre a aquisição, alienação ou onerar os bens da ABS/SC;
- (e) aprovar o orçamento anual, fixando o valor das contribuições de manutenção das diversas categorias de ASSOCIADOS e atividades; e
 - (f) deliberar sobre a adoção de um Regimento Interno e aprovar a sua redação.
- § 1º Os atos de gestão do patrimônio da ABS/SC caberão à DIRETORIA, e os fundos sociais deverão ser movimentados em bancos pelo Tesoureiro e pelo Presidente ou por qualquer deles mais 1 (um) de seus membros, que deverão sempre agir conjuntamente, admitindo-se procuradores, que serão dotados de procuração pública com atribuição e prazo de validade determinados, que não será superior ao mandato da DIRETORIA que a outorgar.
- § 2º Exceto em caso de destituição, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos administradores.
- § 3º Os membros da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL não responderão em caráter individual, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos contraídos em nome da ABS/SC.
- § 4º A DIRETORIA deliberará sobre os procedimentos operacionais para o seu funcionamento, e, para auxiliar a DIRETORIA na execução das atividades da ABS/SC, poderá eleger Diretores Adjuntos para exercerem as funções que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pela própria DIRETORIA, não podendo contudo representar a associação ou contratar obrigações em nome da ABS/SC perante terceiros.
- § 5º Competirá ao DIRETOR PRESIDENTE representar a ABS/SC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; movimentar os fundos sociais em bancos juntamente com o Diretor Tesoureiro ou juntamente com um dos demais membros da Diretoria; defender, de forma ativa, os interesses da entidade, bem como dos associados, por meio da proposição e implementação de medidas / atividades; praticar os atos necessários para o funcionamento e a consecução dos objetivos da ABS/SC nos termos do disposto neste Estatuto, em especial neste artigo, suas alíneas e parágrafos.

Associação Brasileira de Sommeliers - Seção Santa Catarina Minuta Padrão de Estatuto

aprovada pela Assembleia Geral da ABS-BR em 6.1.2012 e ratificada pela Assembleia Geral da ABS-BR de 28.10.2013

- § 6º Competirá ao DIRETOR VICE PRESIDENTE substituir o Diretor Presidente em caso de ausência ou impedimento, representar a ABS/SC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em caso de ausência ou impedimento do Presidente; defender, de forma ativa, os interesses da entidade, bem como dos associados, por meio da proposição e implementação de medidas / atividades; praticar todos os atos necessários para o funcionamento e a consecução dos objetivos da ABS/SC nos termos do disposto neste Estatuto, em especial neste artigo, suas alíneas e parágrafos.
- § 7º Competirá ao DIRETOR TESOUREIRO movimentar os fundos sociais em bancos em conjunto com o Diretor Presidente ou com um dos demais membros da Diretoria; defender, de forma ativa, os interesses da entidade, bem como dos associados, por meio da proposição e implementação de medidas / atividades; praticar todos os atos necessários para o funcionamento e a consecução dos objetivos da ABS/SC nos termos do disposto neste Estatuto, em especial neste artigo, suas alíneas e parágrafos.
- § 8º Competirá ao DIRETOR SECRETÁRIO cuidar da parte operacional e administrativa da ABS/SC; zelar por toda a documentação da ABS/SC de forma que se mantenha organizada e atualizada; redigir as atas das reuniões da Diretoria; defender, de forma ativa, os interesses da entidade, bem como dos associados, por meio da proposição e implementação de medidas / atividades; praticar todos os atos necessários para o funcionamento e a consecução dos objetivos da ABS/SC nos termos do disposto neste Estatuto, em especial neste artigo, suas alíneas e parágrafos.
- § 9º Competirá aos DIRETORES EXECUTIVOS implementar e executar as deliberações da Presidência e/ou da Diretoria; defender, de forma ativa, os interesses da entidade, bem como dos associados, por meio da proposição e implementação de medidas / atividades; praticar todos os atos necessários para o funcionamento e a consecução dos objetivos da ABS/SC nos termos do disposto neste Estatuto, em especial neste artigo, suas alíneas e parágrafos.

Art. 9 - CONSELHO FISCAL - será composto de 3 (três) membros eleitos pela ASSEMBLÉIA GERAL, dentre os ASSOCIADOS em dia com suas obrigações com a ABS/SC, para um mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da DIRETORIA, devendo reunir-se sempre que um de seus membros julgarem conveniente e convocar os demais e terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas pela ABS/SC, emitindo pareceres para a ASSEMBLÉIA GERAL, decidindo por maioria.

Parágrafo único - Os membros do CONSELHO FISCAL poderão ser reeleitos e perderão seus mandatos se não estiverem em dia com as contribuições devidas à ABS/SC.